



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Da Procuradoria Municipal
Para Gabinete da Prefeita
Processo Administrativo nº 1515/2021

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.** (fl. 312-324) e contrarrazões apresentada pela empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** (fls. 325-338), no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021 que tem por objeto a **“Aquisição de aparelho de raio x fixo analógico, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Unidade de Saúde do Município de Itirapina/SP – Fundo Nacional da Saúde – Deputada Patrícia Bezerra”**.

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, ora recorrente, encaminhou através do e-mail o recurso na data de 02/06/2022.

A Sessão do Pregão Eletrônico ocorreu em 30/05/2022, desse modo foi iniciado o prazo para apresentação de recurso conforme edital.

Desta forma, o recurso enviado na data de 02/06/2022 atendeu aos pressupostos recursais, em especial o da **motivação tempestiva**, conhecemos do presente recurso **TEMPESTIVO**.

A empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** foi considerada a vencedora do certame por ter apresentado a melhor proposta com maior vantajosidade para Administração Pública. Uma vez que a primeira licitante não anexou nenhum documento de habilitação exigidos no edital.

FALAR DA APRESENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE DA
Contrarrazões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

2. DO RECURSO

No recurso interposto pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.** foi alegado que a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** não apresentou equipamento conforme as exigências do edital, e que está sob vigente penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Estado da Bahia, e que deste modo a decisão que declarou a empresa Konica vencedora deverá ser anulada.

3. DA CONTRARRAZÕES

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, a licitante demonstrou que as alegações feitas pela **VMI TECNOLOGIAS LTDA.** não merecem prosperar, pois a decisão que prevalece no TCU é a de suspensão temporária de licitar com a entidade ou órgão que a aplicou, não lhe sendo aplicada a sanção mais gravosa tida como “declaração de inidoneidade”.

No que tange ao equipamento não ter atendido ao edital elaborado pela Administração Pública, a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** declara que descreveu suas exatas características do equipamento objeto da licitação, que especifica claramente o objeto sendo assim, compatível com o solicitado pelo edital.

Sendo assim, os argumentos interpostos pela VMI não merecem prosperar, uma vez que ficou demonstrado na pesquisa no TCE, Poder Judiciário e BEC conforme fls. 339-345 que a empresa Konica não está restrita de licitar.

4. DO PARECER TÉCNICO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Foram encartados aos autos as fls. 346 o parecer técnico emitido pela Secretária Municipal da Saúde, a qual é apta para analisar as especificações do objeto descrito no edital.

Segundo parecer exarado a Secretária que o objeto apresentado pela empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** atende aos requisitos solicitados no edital, portanto, manifesta pelo indeferimento do recurso interposto pela **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**

350
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, tendo por base as considerações tecidas nos autos, bem como o atendimento aos princípios vigentes em especial aos da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, opino pelo **INDEFERIMENTO** ao Recurso interposto pela **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, mantendo-se decisão que consagrou a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** vencedora do certame.

É o parecer.

Itirapina, 09 de junho de 2022.

FERNANDO ROMERO OLBRICK
Procurador